



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Exmo. Senhor Primeiro Ministro

Exmas. Senhoras Ministras da Justiça e da Modernização do Estado e da Administração Pública

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

O Sindicato dos Funcionários Judiciais comunica, para os devidos efeitos, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º, 395.º e 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se subsidiariamente atenta remissão da alínea l) do n.º 1 do art.º 4.º da citada LGTFP, os artigos 532.º, 533.º, 535.º, 536.º, 539.º e 540.º do Código de Trabalho que, considerando a atual situação socioprofissional, nomeadamente a negociação do estatuto profissional, a recuperação do tempo de serviço congelado, a dramática falta de funcionários e o continuar do congelamento, injustificado, de promoções, e com vista a exigir do governo o cumprimento dos compromissos assumidos e as deliberações da Assembleia da República, em particular as matérias que não dependem de revisão estatutária, como:

1. O preenchimento integral dos lugares vagos;
2. A abertura de procedimento para acesso a todas as categorias cujos lugares se encontrem vagos: Escrivão e Técnico de Justiça Adjunto, Escrivão de Direito, Técnico de Justiça Principal e Secretário de Justiça.
3. A inclusão no vencimento do suplemento de recuperação processual, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, ou seja, o pagamento do valor mensal nas 14 prestações anuais.
4. A regulamentação do acesso ao regime de pré-aposentação.

### **Apresenta o presente AVISO PRÉVIO DE GREVE:**

**1 - a vigorar entre as 09:00 e as 17:00 horas, dos dias 2 e 3 de agosto de 2021, para todos os funcionários judiciais a exercer funções nos Juízos locais e centrais de competência cível, nos juízos de competência genérica, juízos de proximidade e, bem assim, nas Unidades Centrais;**

**2 - continuando a vigorar o aviso prévio de greve de 1999 ao trabalho depois das 17:00 horas para todos os Tribunais e Serviços do Ministério Público, sem qualquer obrigação de serviços mínimos conforme decisão judicial.**

Mais se comunica que, atendendo ao carácter das funções, que visam a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, e atendendo ao disposto nos artigos 397.º e 398.º da LGT, serão assegurados



## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

os serviços mínimos, **nos Juízos materialmente competentes, e só nestes, e apenas no dia 02 de agosto de 2021**, para:

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

Para o que se indica, em termos de efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento dos turnos aos sábados, da seguinte forma:

- a) 1 (um) oficial de justiça por cada Juízo materialmente competente;
- b) Assim, para assegurar aqueles serviços, e unicamente esses, e nos termos da alínea anterior, no dia 2 de Agosto de 2021 deverão ser convocados os escrivães-auxiliares, de entre os que estejam ao serviço neste período, com maior antiguidade na carreira.

**Todavia, estes oficiais de justiça estarão desobrigados da prestação desses serviços mínimos se, no dia da greve, e no mesmo núcleo e serviço, se encontrarem ao serviço oficiais de justiça não aderentes à greve, de qualquer categoria, sendo esses que prioritariamente terão de assegurar esses serviços.**

Igualmente não se mostra necessária qualquer proposta relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos.

Lisboa, 16 de julho de 2021

O Presidente do S.F.J.

António Manuel Antunes Marçal